

Eleições para o Conselho Geral dos representantes dos alunos para o biénio 2025-2027

PROCEDIMENTOS

1. Os alunos maiores de 16 anos em regime diurno e os alunos maiores de 16 anos em regime noturno, candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.
2. Não podem candidatar-se os alunos que estejam abrangidos pelo n.º 3 do art.º 50 do Decreto-Lei n.º 137/2012 (*Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos 2 anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas*).
3. As listas dos alunos em regime diurno devem conter a indicação do candidato a membro efetivo, em número de um, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número de dois.
4. As listas dos alunos em regime noturno devem conter a indicação do candidato a membro efetivo, em número de um, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número de dois.
5. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.
6. As listas dos representantes dos alunos ao Conselho Geral devem ser entregues nos Serviços Administrativos ou à presidente do Conselho Geral, **até 15 de maio de 2025**.
7. A Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação no placar do Conselho Geral.
8. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10. No caso de não existirem candidaturas de um dos dois grupos de alunos indicados no ponto 1., são eleitos dois elementos do grupo que apresentou candidatos à eleição.
11. O processo eleitoral deve guiar-se pelos seguintes procedimentos:
- a) as convocatórias, afixadas na Escola Secundária de Alcochete e na Escola El-Rei D. Manuel I - Alcochete, do Agrupamento de Escolas de Alcochete, devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, os locais de entrega e de afixação das listas de candidatos, as horas e o local de escrutínio;
 - b) a presidente do Conselho Geral reúne com os representantes dos alunos para decidirem da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais são constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente, para a secção de voto;
 - c) cada lista pode indicar 1 representante para acompanhar todo o ato da eleição;
 - d) são designados docentes para acompanharem o processo eleitoral dos alunos dos cursos diurnos e docentes para acompanharem o processo eleitoral dos alunos dos cursos noturnos;
 - e) as urnas mantêm-se abertas nos horários indicados nas convocatórias das Assembleias Eleitorais (a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais);
 - f) a abertura das urnas é efetuada no local de escrutínio perante a Comissão Eleitoral e a presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer;
 - g) após a contagem dos votos e o apuramento dos resultados eleitorais, lavram-se atas, as quais são assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, pelos secretários da mesa e pela presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer;
 - h) o ato eleitoral pode ser impugnado, até 2 dias úteis após a sua realização, através de solicitação fundamentada, apresentada por escrito e dirigida à presidente do Conselho Geral, que decide no prazo de 2 dias úteis.

Alcochete, 05 de maio de 2025
A presidente do Conselho Geral do AEA

(Isabel de Fátima Félix Tomé Faria)